



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ**  
CNPJ: 00286713/0001-63



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2025 (928352-17/2025)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1964/2025**

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 001/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ E  
MADEIRA E COSTA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luís Leite, S/n, Bairro Malvinas, Centro, Uruçuí - PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, o Sr. **JAIRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 934.699.343-04, residente e domiciliado no Loteamento Mussolino Carvalho, s/n, Rua Projetada 31 Bairro Bela Vista, CEP 64.860-000, Uruçuí-PI, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE**", e, do outro lado, empresa **MADEIRA E COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ – 39.820.475/0001-60, com sede situada à Rua Coelho Paredes, nº 562, Centro, Riachão - MA, CEP: 65.990-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GABRIELLA MADEIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 040.989.663-28, inscrita na OAB/MA 18.522, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1964/2025 e em observância ao artigo 74, inciso III, "c" c/c art. 6º, XIX, ambos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 017/2025 (928352-17/2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO** - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa **CONTRATADA** e da inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, inciso III, "c" c/c art. 6º, XIX, ambos da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faz parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025 (928352-17/2025) e a proposta comercial apresentada.

**CLÁUSULA II – OBJETO**

2.1 Constitui objeto desse Contrato a **contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e administrativa na área**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ**  
CNPJ: 00286713/0001-63



de aquisições, licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.

2.2 Os serviços objetos deste contrato englobam ainda a:

- 2.2.1 Consultoria jurídica no tocante à prestação de informações aos órgãos de controle relacionadas ao objeto do contrato;
- 2.2.2 Orientação das atividades dos setores da Câmara Municipal, fornecendo subsídios técnicos para a execução das rotinas administrativas atinentes às contratações públicas;
- 2.2.3 Consultoria na elaboração, análise e revisão de documentos a partir de informações recebidas dos setores demandantes, tais como termos de referência, projetos básicos, especificações técnicas, planilhas com quantitativos estimados e preços unitários de mercado, editais e instrumentos convocatórios;
- 2.2.4 Emissão de pareceres jurídicos e técnicos, quando necessário e mediante solicitação da Administração, não constituindo obrigação automática ou permanente;
- 2.2.5 Consultoria na elaboração de respostas a pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos relativos aos procedimentos licitatórios;
- 2.2.6 Consultoria jurídica no acompanhamento, realização e julgamento dos processos de contratações públicas;
- 2.2.7 Orientação jurídica nas adjudicações e homologações realizadas pela autoridade competente;
- 2.2.8 Orientação no controle das contratações quanto a prazos de vigência, valores, execução contratual, pagamentos, bem como quanto à necessidade e viabilidade de prorrogações, reajustes, repactuações, apostilamentos e extinções contratuais;
- 2.2.9 Consultoria na instrumentalização e utilização dos sistemas eletrônicos oficiais de compras e contratações públicas, inclusive quando necessário para a operacionalização de procedimentos licitatórios;
- 2.2.10 Consultoria no que for essencial para a tomada de decisão do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, do gestor e do fiscal de contratos, quando solicitada;
- 2.2.11 Orientação no acompanhamento dos processos administrativos e na alimentação de informações, dados e documentos nos sistemas dos órgãos de controle, auxiliando a Administração no cumprimento de obrigações legais;
- 2.2.12 Consultoria jurídica nas defesas administrativas da Câmara Municipal perante órgãos de controle, quando pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1 A vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

3.2 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

3.3 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ**  
CNPJ: 00286713/0001-63



3.4 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

#### **CLÁUSULA IV – DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais)**, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 10.600,00 (dez mil, seiscentos reais)**, que serão pagas mediante a realização do serviço.

4.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a prestação dos serviços sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

#### **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento dos serviços de que trata este Termo de Referência será efetuado pelo Contratante à Contratada mensalmente, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas em parcelas mensais, com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura apresentada para fins de pagamento deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a qual será verificada, preferencialmente, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentação de documentação equivalente”.

5.2.1 Na hipótese de indisponibilidade ou impossibilidade de acesso ao SICAF, a comprovação da regularidade poderá ser realizada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou por meio da apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encaminhada pela contratada.

5.2.2 Previamente à realização de cada pagamento, a Administração procederá à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, constituindo tal providência condição indispensável para a liquidação da despesa.

5.2.3 Constatada eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, deverão ser adotadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ**  
CNPJ: 00286713/0001-63



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**CLÁUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ**  
CNPJ: 00286713/0001-63



Municipal de Uruçuí/PI classificada conforme abaixo especificado:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Realizar reuniões sempre que demandado pela Administração com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- g) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contrate, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- h) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;
- i) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- j) Declarar-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- k) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- l) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ**  
CNPJ: 00286713/0001-63



contratados;

- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- e) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamento e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica contratada;
- f) Enviar à Contratada todos os documentos necessários, para que sejam analisados, criticados e consistidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- i) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- j) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

#### **CLÁUSULA IX – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O gestor do presente contrato será o (a) Senhor (a): Jairo Pereira da Silva;

9.5 O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a): Daise da Rocha Sousa;

9.6 O Fiscal substituto do presente contrato será o (a) Senhor (a): José Miguel Lima Parente

**CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - O recebimento do objeto ora solicitado dar-se-á de acordo com o art. 140, I, “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ**  
CNPJ: 00286713/0001-63



CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA XV – FORO** - As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declararam ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí (PI), 06 de janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA DA  
SILVA:9346993430

4

Assinado de forma digital por  
JAIRO PEREIRA DA  
SILVA:93469934304  
Dados: 2026.01.06 10:21:41  
-03'00'

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Uruçuí-PI

JAIRO PEREIRA DA SILVA

Vereador-Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 00286713/0001-63



Gabriella Madeira Rodrigues

Empresa Contratada

**MADEIRA E COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ – 39.820.475/0001-60

**GABRIELLA MADEIRA RODRIGUES**

CPF sob o nº 040.989.663-28

Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Matilde Correia Alves  
Nome MATILDE CORREIA ALVES  
CPF 246.002.493-92  
Ana Lucia F. Colle  
Nome  
CPF 060.683.543 - 67